

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Portarias	5
Atos Administrativos	5
Outros atos administrativos	5
Licitações e Contratos	5
Extrato	5
Terceiro Setor	6
Extrato justificativa	6
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	9
Audiência Pública	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales

CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales

CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales

CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 5.827, de 10 de julho de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, cobertos por anulação, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, créditos adicionais especiais até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em que seja coberto por anulação, para todas as fontes de recursos, destinadas a despesas correntes e de capital.

Art. 2º A abertura dos créditos autorizados por esta Lei deverá observar as disposições constantes na Lei Federal nº 4.320/1964 e demais normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira.

Art. 3º Os créditos adicionais de que trata esta Lei serão cobertos com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias previstas na LOA e também os seus créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 4º Os créditos adicionais de que trata esta Lei somente poderão ser abertos quando verificado os seguintes critérios:

I - o crédito adicional deverá pertencer ao mesmo órgão do recurso em que será anulado;

II - o crédito adicional deverá pertencer ao mesmo programa de governo e ação governamental do recurso em que será anulado;

III - o crédito adicional deverá pertencer a mesma categoria econômica do recurso em que será anulado.

Art. 5º Ficam modificados o Plano Plurianual - PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nesta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, no todo ou em parte, os créditos adicionais especiais abertos com base nesta Lei, caso necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 10 de julho de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município
Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO

Secretário Municipal de Administração e Inovação

Lei nº 5.828, de 10 de julho de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, relativos a emendas, convênios e demais transferências vinculadas, estaduais e federais, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, créditos adicionais especiais até o limite de:

I - R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), relativos ao ingresso de recursos oriundos de emendas parlamentares estaduais e federais, de todas as modalidades, inclusive emendas individuais, de bancada, de comissão, do relator e transferências especiais, destinadas a despesas correntes e de capital;

II - R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), relativos a recursos provenientes de convênios, termos de cooperação, contratos de repasse ou instrumentos congêneres celebrados com os Governos Estadual e Federal, do Executivo, Legislativo e Judiciário, também destinados a despesas correntes e de capital, inclusive suas contrapartidas municipais, quando exigidas;

III - R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), relativos a transferências fundo a fundo e demais transferências por determinação legal recebida dos Governos Estadual e Federal, do Executivo, Legislativo e Judiciário, destinadas a despesas correntes e de capital.

Art. 2º A abertura dos créditos autorizados por esta Lei deverá observar:

I - o plano de trabalho ou o objeto constante do instrumento de transferência do recurso;

II - as disposições constantes na Lei Federal nº 4.320/1964 e demais normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira.

Art. 3º Os créditos adicionais de que trata esta Lei serão cobertos com os seguintes recursos:

I - os provenientes de excesso de arrecadação;

II - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias previstas na LOA e também os seus créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 4º Os créditos adicionais de que trata esta Lei somente poderão ser abertos quando verificado ao menos um dos seguintes critérios:

I - necessidade de formalização da proposta ou convênio/emenda;

II - no ato de assinatura do termo de convênio ou instrumento que conceda o recurso;

III - no momento do efetivo recebimento dos recursos pelo Município.

Art. 5º Ficam modificados o Plano Plurianual - PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nesta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, no todo ou em parte, os créditos adicionais especiais abertos com base nesta Lei, caso necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 10 de julho de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO

Secretário Municipal de Administração e Inovação

Lei nº 5.829, de 10 de julho de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, relativos a emendas parlamentares dos vereadores, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, créditos adicionais especiais até o limite de R\$ 693.297,04 (seiscentos e noventa e três mil e duzentos e noventa e sete reais e quatro centavos), relativos as emendas parlamentares dos vereadores, individuais e de bancada, destinadas a despesas correntes e de capital, em execução dos exercícios anteriores.

Art. 2º A abertura dos créditos autorizados por esta Lei deverá observar:

I - a finalidade da indicação realizada pelo parlamentar, previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano a que se refere, bem como das alterações posteriores;

II - as disposições constantes na Lei Federal nº 4.320/1964 e demais normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira.

Art. 3º Os créditos adicionais de que trata esta Lei serão cobertos com os seguintes recursos:

I - os resultantes de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, de reserva de contingência, previsto na LOA 2025, para este fim, sob o título "RESERVA DE EMENDAS PARLAMENTARES".

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual - PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nesta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, no todo ou em parte, os créditos adicionais especiais abertos com base nesta Lei, caso necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 10 de julho de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO

Secretário Municipal de Administração e Inovação

Lei nº 5.830, de 10 de julho de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, cobertos por superávit financeiro, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, créditos adicionais especiais até o limite de R\$ 14.056.975,32 (quatorze milhões, cinquenta e seis mil e novecentos e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos) em que seja coberto por superávit financeiro, para todas as fontes de recursos, destinadas a despesas correntes e de capital.

Art. 2º A abertura dos créditos autorizados por esta Lei deverá observar:

I - a origem do recurso em conta bancária e a sua finalidade;

II - as disposições constantes na Lei Federal nº 4.320/1964 e demais normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira.

Art. 3º Os créditos adicionais de que trata esta Lei serão cobertos com os seguintes recursos:

I - os provenientes de superávit financeiro;

II - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias previstas na LOA e também os seus créditos adicionais suplementares e especiais, abertas por superávit financeiro, em que seja necessária sua adequação.

Art. 4º Os créditos adicionais de que trata esta Lei somente poderão ser abertos quando verificado os seguintes critérios:

I - existência de recurso em 31 de dezembro do ano anterior, comprovado por extratos bancários;

II - dedução de restos a pagar vinculados àquele recurso específico que esteja sendo solicitado o crédito adicional;

III - dedução de créditos adicionais, por superávit financeiro, que já tenham sido abertos, relativos ao mesmo recurso específico que esteja sendo solicitado o crédito adicional.

Art. 5º Ficam modificados o Plano Plurianual - PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nesta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, no todo ou em parte, os créditos adicionais especiais abertos com base nesta Lei, caso necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 10 de julho de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO

Secretário Municipal de Administração e Inovação

Decretos

Decreto nº 10.842, de 10 de julho de 2025.

Autoriza a cessão da permissão de uso do imóvel público prevista no Decreto nº 10.087, de 15 de dezembro de 2023, originalmente

concedida à Telefônica Brasil S.A., em favor da empresa American Tower do Brasil, mantendo-se as disposições do referido Decreto.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o Decreto nº 10.087, de 15 de dezembro de 2023, que autorizou a permissão de uso, a título precário e oneroso, do imóvel público registrado sob a Matrícula nº 34.371 - CRIA Jales, localizado na Avenida Salustiano Pupim, esquina com a Avenida Geraldo de Almeida, denominado Parte "D", com área total de 256,00m², à empresa Telefônica Brasil S.A., para fins de instalação de infraestrutura destinada à prestação de serviços de telefonia móvel.

Considerando a comunicação formal da empresa Telefônica Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, através do Processo Administrativo nº 11966/2025, acerca da cessão da permissão de uso à empresa American Tower do Brasil - Cessão de Infraestrutura S.A., inscrita no CNPJ sob nº 04.052.108/0001-89.

Considerando que a cessão comunicada atende aos requisitos legais e regulamentares, não alterando a finalidade pública da utilização do imóvel, tampouco os encargos previstos no Decreto nº 10.087, de 15 de dezembro de 2023.

DECRETO:

Art. 1º Fica autorizada a cessão da permissão de uso outorgada à empresa Telefônica Brasil S.A., conforme disposto no Decreto nº 10.087, de 15 de dezembro de 2023, à empresa American Tower do Brasil - Cessão de Infraestrutura S.A., inscrita no CNPJ sob nº 04.052.108/0001-89, a qual assumirá integralmente os direitos, deveres e obrigações constantes do referido Decreto.

Art. 2º A empresa American Tower do Brasil - Cessão de Infraestrutura S.A. se compromete a cumprir todas as condições, responsabilidades, encargos e exigências estabelecidas no Decreto nº 10.087/2023, inclusive quanto ao pagamento do preço público pelo uso da área, à realização de benfeitorias, à responsabilidade civil, administrativa e ambiental, bem como à observância das normas de segurança, higiene e regularidade fiscal.

Art. 3º A empresa cessionária deverá firmar Termo de Assunção de Responsabilidades junto ao Município de Jales, no qual reconheça integralmente o conteúdo do Decreto nº 10.087/2023 e aceite os encargos decorrentes da presente cessão.

Art. 4º Permanece em vigor, em sua integralidade, o Decreto nº 10.087, de 15 de dezembro de 2023, com seus efeitos jurídicos, administrativos e operacionais plenamente mantidos, salvo quanto à mudança da permissionária, ora autorizada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 10 de julho de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município de Jales

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO

Secretário Municipal de Administração e Inovação

Portarias

Portaria nº 584, de 10 de julho de 2025.

Designa a senhora Geovane Barbosa Campos, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria de Educação, em substituição no período de licença médica da senhora Priscila Busaranho Martins Oliveira, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Diretora de Escola.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o requerimento apresentado pela senhora Geovane Barbosa Campos, protocolado sob o nº 11.991/2025, em 7 de julho de 2025, solicitando sua designação para substituição no período de licença médica da senhora Priscila Busaranho Martins Oliveira, Diretora de Escola.

Considerando a manifestação favorável da Secretaria Municipal de Educação quanto à substituição, no período de 22 de julho de 2025 a 27 de setembro de 2025.

RESOLVO:

Art. 1º **DESIGNAR** a senhora **GEOVANE BARBOSA CAMPOS**, Matrícula 71900, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria de Educação, para substituir a senhora **PRISCILA BUSARANHO MARTINS OLIVEIRA**, Matrícula 66125, no cargo de Diretora de Escola, de forma excepcional, pelo período de 22 de julho de 2025 à 27 de setembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se todas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 22 de julho de 2025.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 10 de julho de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO

Secretário Municipal de Administração e Inovação

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE)

- DIA **31/07/2025 (5ª Feira)**

- HORÁRIO: **7h30min - PRESENCIAL**

- **ENDEREÇO: SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO (Avenida José Rodrigues, nº 120 - Jardim do Bosque)**

Jales, 10 de julho de 2025.

ROSEMARY CRISTINA VALÉRIO RODRIGUES

Presidente do Conselho de Alimentação Escolar (CAE)

- Quadriênio 2025/2029 -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DIA **29/07/2025 (3ª Feira)**

HORÁRIO: **7h30 - PRESENCIAL**

NOVO ENDEREÇO: SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO (Avenida José Rodrigues, nº 120 - Jardim do Bosque)

Jales, 10 de julho de 2025.

GISELE MARTINIANO DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Biênio 2024/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DO FUNDEB

DIA **17/07/2025 (5ª Feira)**

HORÁRIO: **13H30min - PRESENCIAL**

NOVO ENDEREÇO: SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO (Avenida José Rodrigues, nº 120 - Jardim do Bosque)

Jales, 10 de julho de 2025.

MARIÂNGELA SEGANTINE

Presidente do Conselho do FUNDEB

- Quadriênio: 2023/2026 -

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES - SP. CONTRATADO: TERRA AUTO VIAÇÃO TRANSPORTE LTDA. VALOR: R\$ 4,69 (quatro reais e sessenta e nove

centavos) - valor do quilômetro. R\$ 48.678,07 (quarenta e oito mil, seiscentos e setenta e oito reais e sete centavos) - valor operacional. ASSINATURA: 07/07/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I, por tempo determinado. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 36/2025 - Processo nº 275/2025. VIGÊNCIA: Até 1 (um) ano, a contar da Ordem de Início de Serviços. Jales/SP, 07 de julho de 2025. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA Prefeito

Terceiro Setor

Extrato justificativa

EXTRATO JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2025

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 19/2025

RECURSO MUNICIPAL

Objeto: Repasse de recurso financeiro, advindo recursos do governo municipal, oriundos de emenda parlamentar (Emendas Impositivas), por meio da Lei 5.753/24 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro 2025 e suas alterações, com fundamento legal no artigo 29 da Lei Federal nº. 13019/2014, alterado pela Lei Federal nº. 13.204/2015, para ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL ELJÁCIA MOREIRA, CNPJ 01.990.764/0001-34.

Cronograma de desembolso:

Recurso Municipal: R\$ 85.109,26 (Oitenta e cinco mil, cento e nove reais e vinte e seis centavos)

Repasse em parcelas: 04 parcelas seguindo o Cronograma de desembolso. **Parcela 01 - R\$ 35.109,26, Parcela 02 - R\$ 20.000,00, Parcela 3 - R\$ 15.000,00, Parcela 4 - R\$ 15.000,00.**

Vigência: A partir da data da assinatura do Termo de Fomento até 31/12/2025.

A E.M Professora Eljácia Moreira está localizada no Bairro Nossa Senhora Aparecida, atende aos alunos da Educação Infantil e Ensino fundamental Anos Iniciais, num total de 395 alunos. Todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, de modo a que tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação (PNE).

Este documento normativo aplica-se exclusivamente à educação escolar, tal como a define o § 1º do Artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996)1, e está orientado pelos princípios éticos, políticos e estéticos que visam à formação humana integral e a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva, como fundamentado nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (DCN).

O trabalho pedagógico ampara-se no Currículo

Paulista, elaborado a partir das habilidades descritas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Dessa maneira, afirma o compromisso com o desenvolvimento dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, socioemocional e cultural, elencando as competências e as habilidades essenciais para sua atuação na sociedade contemporânea e seus cenários complexos, multifacetados e incertos.

A infraestrutura escolar desempenha um papel essencial na promoção de um ensino de qualidade e na construção de um ambiente seguro, acessível e estimulante para o aprendizado.

No entanto, a unidade escolar em questão enfrenta limitações estruturais significativas, resultantes de inadequações físicas e de soluções improvisadas em diversas de suas dependências. Tais deficiências impactam diretamente tanto o atendimento aos alunos quanto o pleno funcionamento das atividades administrativas e pedagógicas.

Entre os principais problemas identificados, destaca-se a condição do alamedado que compromete o pleno desenvolvimento das atividades físicas e recreativas.

Tais práticas, que idealmente devem ser realizadas em espaços ao ar livre, como quadras, pátios e jardins, são essenciais para a interação entre os alunos, favorecendo momentos de lazer e descanso entre as aulas e contribuindo para o equilíbrio entre o aprendizado e o bem-estar. Além disso, a revitalização da área verde da escola é de fundamental importância, visto que esse espaço se encontra atualmente subutilizado. Sua requalificação permitirá ampliar as possibilidades de uso pedagógico e recreativo, proporcionando um ambiente escolar mais saudável, dinâmico e acolhedor.

Outro ponto prioritário é a pintura do parque de brinquedos destinado às crianças da Educação Infantil. O espaço necessita de reparos e ampliação, a fim de garantir condições adequadas de segurança e promover momentos de diversão durante o recreio. A revitalização dessa área não apenas contribui para a valorização estética da escola, como também fortalece o vínculo das crianças com o meio ambiente, incentivando desde cedo o respeito e a conscientização ambiental, ao mesmo tempo em que oferece um espaço mais seguro e atrativo para as brincadeiras.

As salas de aula, e sala de leitura, assim como os demais espaços da unidade escolar, necessitam urgentemente de serviços de manutenção predial. Entre as principais demandas, destacam-se: substituição de vidros quebrados, pintura das paredes, reparos no forro de PVC, correção de desgaste nas paredes, sendo ações fundamentais para garantir a segurança física de todos os usuários do ambiente escolar.

A deterioração de grades, e grelhas metálicas com partes soltas e oxidadas representa um risco potencial de acidentes, exigindo intervenções com serviços de soldagem e pintura. As canaletas de escoamento de água, localizadas

na área frontal interna da escola, necessitam ser reparadas, a fim de permitir o escoamento adequado das águas pluviais, evitando que invadam os espaços internos da unidade. Os ambientes utilizados para o preparo das refeições também necessitam de reparos para melhor atender alunos e funcionários. O ambiente atualmente utilizado como cozinha para os funcionários e a de professores também necessita de reparos para o bem-estar dos profissionais.

A lavanderia também necessita de substituição do tanque para que possa atender às condições adequadas de higiene e funcionalidade prática para o uso cotidiano no contexto escolar. Diante desse cenário, a aplicação de recursos provenientes de emendas impositivas se mostra imprescindível para a revitalização, pequenos reparos e manutenção predial Unidade Escolar. A proposta promover um ambiente mais funcional, seguro e acolhedor para toda a comunidade escolar.

Cada reparo proposto contribui para a valorização do espaço educacional e para a construção de um ambiente propício ao desenvolvimento integral dos estudantes. A alocação de recursos financeiros para essa finalidade representa, portanto, um investimento estratégico na valorização da educação pública. Além de contribuir para a elevação dos índices de qualidade do ensino, a iniciativa impacta positivamente as condições de trabalho dos profissionais da educação e o desempenho escolar dos alunos, promovendo uma escola mais eficiente, humana e inclusiva.

No caso em tela verifica-se a viabilidade da inexigibilidade do chamamento público, tendo em vista de que trata o inciso II, do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014; art. 8º, § 5 do Decreto municipal n. 7.105 de 27 de setembro de 2017.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 35º da Lei Federal nº.13.019/2014.

Abre-se o prazo de cinco (05) dias a contar desta data, para impugnação a esta justificativa. JALES/SP, 10 de julho de 2025. **FLAVIA CRISTINA DE OLIVEIRA VENANCIO. Presidente da Comissão de Seleção**

EXTRATO JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2025

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 22/2025

RECURSO MUNICIPAL

Objeto: Repasse de recurso financeiro, advindo recursos do governo municipal, oriundos de emenda parlamentar (Emendas Impositivas), por meio da Lei nº. 5.753/24 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro 2025 e suas alterações, com fundamento legal no artigo 29 da Lei Federal nº. 13.019/2014, alterado pela Lei Federal nº. 13.204/2015, para ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEI PROFESSORA ADRIANA MISTILIDE SILVA, CNPJ nº 52.281.880/0001-15.

Cronograma de desembolso:

Recurso Municipal: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

Repasse em parcelas: 01 parcela igual no valor de R\$ 20.000,00.

Vigência: A partir da data da assinatura do Termo de Fomento até 31/12/2025.

A APM EMEI Profª Adriana Mistilide Silva, está localizada no Bairro Jardim Arapuã, atende aos alunos da Educação Infantil, Ensino fundamental Anos Iniciais, num total de 79 alunos.

"Lugar é espaço habitado, o sentido que o espaço faz na vida das pessoas. O espaço ganha significado e valor em razão da presença, seja para acolher a criança fisicamente, como seu lar ou como lugar de acontecimentos de suas ações" (Stela Barbien).

O espaço, que também pode ser reconhecido como um "terceiro educador", educa as crianças que o habitam porque acolhe" as suas identidades e as diferentes maneiras de aprender. Para ter uma educação potente e mobilizadora de aprendizagens, a escola necessita de flexibilidade, ou seja, passar por desafios e diversificações, com a intenção de permanecer sensível aos direitos das crianças de serem as personagens principais na construção de seus conhecimentos. As crianças convivem em diferentes ambientes, entretanto, é na família e na escola que acontecem os primeiros processos de socialização e aprendizagem (FREITAS et al. 2019). A adequação do projeto arquitetônico com elementos estimula e convida as crianças para a exploração. A instituição de ensino, assim, precisa ter uma estrutura que permita estabelecer conversas e desenvolver a criatividade. Com isso, as chances de a criança gostar do ambiente escolar são maiores. Nessa pedagogia tem o destaque do Protagonismo Infantil e o estímulo à criatividade. Para desenvolvê-lo entra o Ateliê. O papel do Ateliê é o de garantir a integração entre os adultos e as crianças, além de combinar as estratégias de ensino aos projetos desenvolvidos pelas crianças. Nesse contexto, o Ateliê permite que o pequeno construa suas histórias a partir das relações entre os elementos disponibilizados. Esses elementos são brinquedos, frutas, materiais não estruturados, elementos da natureza, objetos de costura e de pintura e tantos outros que favorecem a criatividade. Tudo isso é disponibilizado para que a criança possa criar e estabelecer múltiplas relações entre os objetos utilizando de diversas linguagens. Destaca-se trabalhar a coordenação motora fina na manipulação de diferentes objetos; desenvolver a criatividade / processo de criação nas atividades de arte; valorizar a diversidade cultural, contato com elementos da Natureza, tendo em vista a aprendizagem de forma holística.

No caso em tela verifica-se a viabilidade da inexigibilidade do chamamento público, tendo em vista de que trata o inciso II, do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014; art. 8º, § 5 do Decreto municipal n. 7.105 de 27 de setembro de 2017.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 35º da Lei Federal nº.13.019/2014.

Abre-se o prazo de cinco (05) dias a contar desta data, para impugnação a esta justificativa. JALES/SP, 10 julho de 2025. **FLAVIA CRISTINA DE OLIVEIRA VENANCIO**
Presidente da Comissão de Seleção

.....



AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura de Jales, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda convida toda a população para participar da Audiência Pública para **Elaboração do Plano Plurianual de 2026/2029 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026.**

Material disponível no Portal Transparência para consulta prévia!



SEXTA-FEIRA, 01 DE AGOSTO



HORÁRIO: 18H



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES